

ANAC aplica medida cautelar de “fechamento” para operações de vôo no AD privado “Asas do Cerrado”, em Uberlândia/MG, em 24.01.22

Com a Portaria nº 6.979/SIA, de 17/01/2022, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 20/01/2022 (na seção 1, pág. 39), a Gerência de Certificação e Segurança Operacional da ANAC, considerando o Ofício nº 2175/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 02/12/2021, e o que consta no Processo ANAC nº 00065.017155/2021-63, torna pública a Decisão sobre a aplicação de Medida Administrativa Cautelar ao Aeródromo privado “Asas do Cerrado” - códigos de identificação SIWC (ICAO) e MG0114 (CIAD/ANAC) - no município de Uberlândia/MG, ocorrida em 02/12/2021, com efeitos a partir de 02/12/2022, a medida cautelar aplicada referindo-se à proibição de operações de pouso e decolagem no aeródromo.

A Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Portaria nº 6.979/SIA, de 17/01/2022:

<https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/portarias/2022/portaria-6979>

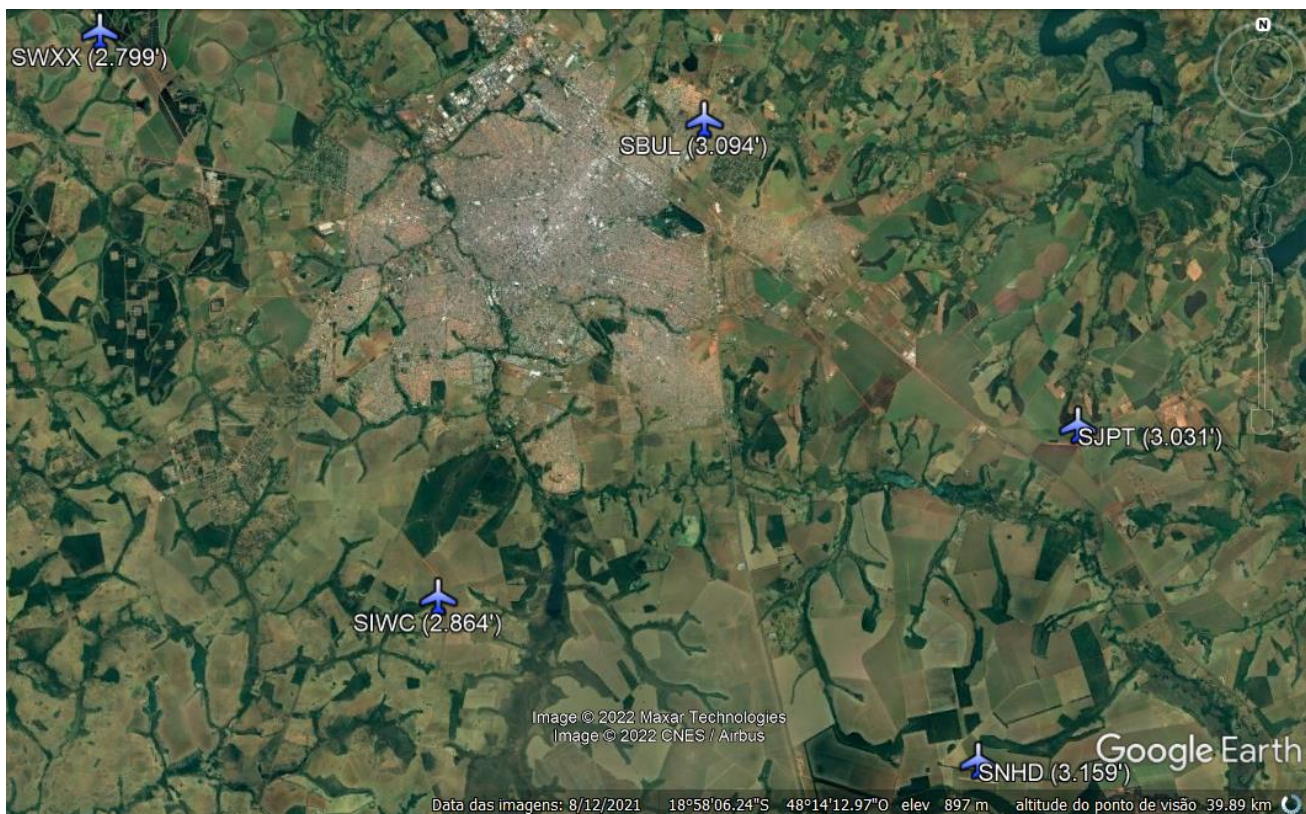
Conforme a Portaria, a medida ora aplicada tem caráter provisório, sem prazo determinado, em virtude da omissão/ausência de manifestação do proprietário do aeródromo sobre as condições da segurança no aeródromo e será mantida até que o proprietário do aeródromo solicite a sua revogação e demonstre o cumprimento das condições definidas no Parecer que fundamentou esta decisão.

ROTAER e NOTAM já disponibilizam InfoTemp 2379R/22, divulgado em 09/12/2021, com a informação de “proibição de operação de pouso por determinação da ANAC” para o aeródromo, com validade de 02/01/22-00:00Z a 02/07/22-23:59Z (ie, seis meses).

Conforme ROTAER, em elevação de 2.864 pés, o Aeródromo privado “Asas do Cerrado” (SIWC) tem pista (04/22) de 20 x 750 m., de grama, com piso com resistência para aeronaves com peso de até 5.600 kg. O aeródromo é autorizado para operação VFR diurna.



Em área de jurisdição do CINDACTA I (FIR Brasília/SBBS), o “Asas do Cerrado” (SIWC) dista 10 MN a SW de Uberlândia (Aeroporto Ten. Cel. Av. César Bombonato – SBUL, em elevação de 3.094 pés). No município, próximos, existem os aeródromos privados (i) “Fazenda Canadá” (SWXX), em elevação de 2.799 pés, a 12 MN a NW, (ii) “Fazenda Floresta do Lobo” (SNHD), em elevação de 3.159 pés, a 10 MN a E-SE, e “Quatro Ventos” (SJPT), em elevação de 3.031 pés, a 12 MN a NE.



O aeródromo “Fazenda Canadá” (SWXX), a 11 MN de SBUL a oeste, tem regra de tráfego da compulsória autorização do APP Uberlândia para operação na CTR para pouso e decolagem no aeródromo, com tráfego não devendo cruzar trajetórias de voo IFR nos procedimentos SID e IAP em altitudes conflitantes sem autorização do órgão ATC.

O “Asas do Cerrado” (SIWC), a 10 MN a SW de SBUL, tem regra de tráfego de compulsória apresentação de Plano de Voo e contato rádio com órgão de controle de tráfego (ATC) locais, ou Torre de SBUL ou APP Uberlândia.

Processo ANAC nº 00065.017155/2021-63

O processo do tipo “Vigilância Continuada de Aeródromo Privado” se inicia em abril de 2021, com a inserção para preenchimento da “Ficha de Declaração de Condição de Aeródromo Privado”, com dados e informações gerais e ainda registros fotográficos especificamente de (i) vista(s) panorâmica(s) da pista pouso/decolagem, (ii) condição de piso/pavimento da pista pouso/decolagem, (iii) vista(s) panorâmica(s) das barreiras físicas de segurança (cerca/muros/obstáculos naturais).

Despacho em 04/05/2021 abre o processo para vigilância remota, considerando que não há processo de vigilância recente para o aeródromo, solicitando que se realize diligência para verificação de atendimentos dos requisitos aplicáveis.

O Ofício nº 774/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 04/05/2021, ao representante do aeródromo “Asas do Cerrado” (SIWC), com a “Ficha de Declaração de Condição de

Aeródromo Privado” em anexo, a ANAC informa que tem por competência regular e fiscalizar as atividades de aviação civil e de infraestrutura aeronáutica e aeroportuária. E registra que, na obtenção da inscrição cadastral do aeródromo privado e em atendimento à Resolução ANAC nº 158, de 13/07/2010, o proprietário de aeródromo compromete-se a atender aos requisitos e normas de segurança operacional e, quando couber, de segurança da aviação civil contra atos de interferência ilícita. Ainda, de acordo com o § 2º do Art. 9º desta resolução, “O cadastro de aeródromos mantido pela ANAC tem caráter público e será a única fonte reconhecida de informação sobre aeródromos sujeitos à regulação e fiscalização pela ANAC, sem prejuízo das publicações técnicas pertinentes a cargo do órgão competente da Autoridade Aeronáutica”.

Assim neste contexto, a ANAC informa que por meio do processo aberto está averiguando as atuais condições em que se encontram a infraestrutura aeroportuária do aeródromo “Asas do Cerrado” (SIWC). E que, para tanto, o processo de averiguação inicialmente será conduzido por meio de fiscalização remota embasada pelo encaminhamento de evidências por parte do proprietário do aeródromo ou seu representante formalmente designado. Conforme o Ofício, a fiscalização empreendida objetiva averiguar se as condições da infraestrutura do aeródromo em tela mantêm-se em níveis aceitáveis de segurança e mantidas pelo proprietário do aeródromo. Para tanto, faz-se necessário que o proprietário do aeródromo (ou seu representante formalmente designado) proceda com o correto preenchimento da “Ficha de Declaração sobre Condição do Aeródromo Privado” encaminhada em anexo a este ofício. Pede-se atentar para as orientações de preenchimento contidas na Ficha, em especial à necessidade de envio de evidências fotográficas para alguns itens.

O Ofício solicita o encaminhamento das informações/evidências solicitadas em até 30 (trinta) dias corridos após ciência deste ofício, por meio do peticionamento eletrônico (protocolo intercorrente) no sistema SEI-ANAC, no módulo de Usuário Externo, no processo da referência. E registra que o não fornecimento das informações solicitadas e/ou a inobservância do prazo estabelecido ensejará em providências administrativas acautelatórias decorrentes do exercício das atividades de fiscalização sob competência da ANAC na forma prevista na Resolução ANAC nº 472, de 06/06/2018. Para tanto, será aplicada suspensão cautelar das operações aéreas no aeródromo a se iniciar em 30 dias corridos após esta data, com divulgação da informação em NOTAM e na imprensa oficial.

Ofício nº 982/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 07/06/2021, ao representante do aeródromo, acusa o não recebimento até a data das informações acerca das condições do Aeródromo, em atendimento ao Ofício nº 774/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 04/05/2021, e reitera a solicitação estabelecendo o prazo final de 30 dias a partir do recebimento deste novo Ofício, para encaminhamento de informações solicitadas a respeito da infraestrutura do Aeródromo por meio do preenchimento e envio da Ficha de Declaração sobre Condição do Aeródromo Privado (FCDA-AD Privado). O Ofício ressalta que a recusa ao fornecimento de informações e a inobservância do prazo estabelecido poderá caracterizar infração à legislação aeronáutica, conforme previsão do Art. 299, Inciso VI, da Lei nº 7565/86, punível com multa que varia entre R\$ 8.000,00 a R\$ 20.000,00, conforme Anexo II da Resolução ANAC nº 472, de 06/06/201, e ainda que, na ausência de manifestação no prazo estabelecido ou no caso de insuficiência de informações, poderá ocorrer a Aplicação de Medida Cautelar com restrição às operações aéreas no aeródromo.

Ofício nº 1395/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, assinado eletronicamente pela Gerência Técnica de Informações Cadastrais de Aeródromo em 19/08/2021, endereçado ao representante do aeródromo, acusa o não recebimento até a data das informações acerca das condições do Aeródromo, em atendimento ao Ofício nº 982/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 07/06/2021, e reitera a solicitação estabelecendo o prazo final de 30 dias a partir do recebimento deste novo (3º) Ofício, em processo já correndo mais de 90 dias.

O processo lista Aviso de Recebimento, da ECT, com inserção no processo em 01/09/2021.

Parecer nº 271/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA, de 01/12/2021, trata da análise para divulgação imediata de informação aeronáutica (SDIA) relativa à “Interdição” do Aeródromo Privado “Asas do Cerrado” (SIWC/ MG0114), em Uberlândia/MG, a entrar em vigor em 30 dias de sua publicação, tendo em vista o não fornecimento das informações solicitadas e/ou a inobservância dos prazos estabelecidos, por parte do proprietário e/ou seu representante legal, ensejando em providências administrativas acautelatórias, na forma prevista na Resolução ANAC nº 472, de 06/06/2018.

O responsável pelo Parecer lista as três tentativas de comunicação, em Ofícios, fracassadas, sem resposta às diligências empreendidas do representante do aeródromo. Ressalta, que no contexto da legislação (cf. citado no Ofício nº 774/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, de 04/05/2021), o processo da referência tem por objetivo averiguar as atuais condições em que se encontram a infraestrutura aeroportuária do aeródromo em tela. Para tanto, o processo de averiguação é embasado no encaminhamento de evidências por parte do proprietário do aeródromo ou seu representante formalmente designado. Isso posto, com o objetivo de mitigar riscos à segurança das operações no aeródromo, o responsável pelo Parecer indica a justificativa para a aplicação de providência administrativa cautelar para o Aeródromo “Asas do Cerrado” (SIWC/MG0114) nos termos da legislação em vigor, tendo em vista o esgotamento dos prazos estabelecidos sem a devida manifestação do proprietário (ou representante) do aeródromo, no tocante às diligências encaminhadas para os contatos existentes na base cadastral da ANAC.

Na conclusão, o Parecer indica a execução de três procedimentos administrativos elencados, na forma prevista na Resolução ANAC nº 472, de 06/06/2018:

[1] publicação imediata de Informação Aeronáutica (InfoTemp) sobre a “Interdição” do Aeródromo “Asas do Cerrado” (SIWC), a entrar em vigor em 01/01/2022.

[2] aplicação de Medida Acautelatória de restrição às operações no aeródromo (SIWC), caso não havendo manifestação do proprietário do aeródromo, ou seu responsável legal, em atendimento às comunicações constantes nos três Ofícios até a data limite de 22/12/2021. A Medida Acautelatória de restrição às operações se iniciará na data programada (01/01/2021, via InfoTemp) e perdurará até que o proprietário do aeródromo, ou seu representante legal, demonstrem que o aeródromo encontra-se em condições aceitáveis para a segurança das operações aéreas; e,

[3] decorridos 180 dias/06 meses da “interdição”, se não houver manifestação do proprietário/responsável legal que comprove as condições adequadas de segurança no aeródromo, será promovida a exclusão dos dados do aeródromo “Asas do Cerrado” (SIWC) do cadastro de aeródromos da ANAC, nos termos do inciso I do art. 17 da Resolução nº 158.

Na Conclusão, o Parecer ainda consta que o fornecimento de dados inexatos e/ou a recusa ao fornecimento de informações no prazo estabelecido pode caracterizar infração à legislação aeronáutica, conforme previsão do Art. 299, Incisos V e VI, da Lei nº 7565/86, punível com multa que varia entre R\$ 8.000,00 a R\$ 20.000,00, conforme Anexo II da Resolução ANAC nº 472, de 06/06/2018:

Art. 299. Será aplicada multa de ate 1.000 (mil) valores de referência, ou de suspensão ou cassação de quaisquer certificados de matrícula, habilitação, concessão, autorização, permissão ou homologação expedidos segundo as regras deste Código, nos seguintes casos:

...

V - fornecimento de dados, informações ou estatísticas inexatas ou adulteradas;

VI - recusa de exibição de livros, documentos contábeis, informações ou estatísticas aos agentes da fiscalização;

Ofício nº 2174/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, assinado eletronicamente pela Gerência Técnica de Informações Cadastrais de Aeródromo em 02/12/2021, endereçado ao

representante do aeródromo, acusa o não recebimento até a data das informações repetidamente em três Ofícios (04/05/2021, 07/06/2021 e 19/08/2021), e registra que, na ausência de informações das atuais condições da infraestrutura e operação aeroportuária do aeródromo “Asas do Cerrado” (SIWC), estão em andamento as três providências indicadas na conclusão do Parecer. Numa quarta solicitação, o Ofício requer o preenchimento e envio, por meio de peticionamento eletrônico intercorrente no processo da referência, do “Formulário de Qualificação de Responsáveis por Aeródromo Privado”.

Ofício nº 2175/2021/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, assinado eletronicamente pela Gerência Técnica de Informações Cadastrais de Aeródromo em 02/12//2021, na falta de manifestação por parte do proprietário do aeródromo “Asas do Cerrado” (SIWC) em sucessivas tentativas de comunicação, dá conhecimento da execução de providências para os três procedimentos administrativos indicados no Parecer e deferidos.